



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2722/2018

EMENTA: Cria o Programa de Fortalecimento das Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militares e CONSEG no Município de Jaguariaíva-PR e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Cria o Programa de Fortalecimento das Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militares e CONSEG no Município de Jaguariaíva/PR.

Art. 2º. O presente Programa tem como objetivo a realização ou autorização de despesas por conta de recursos livres do município para fins de fortalecimento das ações das Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militares e CONSEG, através da compra de material de consumo, contratação de estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a criminalidade, contratação de serviços de transporte para policiais vindos de outras localidades, manutenção de veículos, locação, conservação, manutenção de imóveis e aquisição e manutenção de equipamentos.

Parágrafo Único. As despesas constantes do *caput* do artigo são para atender as situações que possam causar prejuízo ao desempenho das atividades policiais e de segurança de pessoas ou valores e despesas de pequeno vulto, sendo estas as que envolverem importância inferior a 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município).

Art. 3º. A Administração Municipal realizará as referidas despesas obedecendo aos trâmites legais e a Lei de Licitações, mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Regulamentado através de Decreto Anual do Executivo Municipal, não havendo transferência de valores.

Art. 4º. Para as despesas de pequeno vulto aplicam-se as disposições constantes da Lei Municipal nº. 2.146/2010, devendo as despesas ser realizadas através de processo específico pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN nas rubricas do respectivo projeto atividade.

Art. 5º. A realização de despesas para estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a criminalidade, estão sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993.

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 20/06/2018



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 7º. A abertura de crédito orçamentário para fins de execução da presente Lei se sujeitará a apreciação e autorização legislativa.

Art. 8º. Fica autorizada a realização de convênio entre o Município de Jaguariaíva e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública – SESP, bem como com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município – CONSEG, para que se realizem as ações do Programa de Fortalecimento das forças policiais e comunitárias descritas no artigo 1º desta Lei.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal